Aquavirando Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:

nários estatutários não amparadas pela Previdência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-A partir de 01/06/89, fica fixado em NCrz$128,93 (cento e vinte e oito cruzados novos e noventa e três centavos), o valor da pensão mensal paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove (27/06/1989).

Aquevirgio Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: